



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

OFÍCIO Nº 203/2020

Curitiba, 18 de novembro de 2020.

Senhor Reitor,

Tendo em vista as atribuições desta Corte de Contas e a competência institucional da 7ª Inspeção de Controle Externo de fiscalizar a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), no quadriênio 2019-2022, conforme a Portaria nº 1.052/2019 deste Tribunal, esta Inspeção de Controle apresenta a seguinte **RECOMENDAÇÃO:**

Assunto: TIDE Administrativo

a) Condição:

A TIDE paga aos servidores da carreira Técnica Universitária da UNIOESTE foi objeto do processo nº 521.442/13, julgado nos termos do Acórdão nº 1591/16-STP, conforme ementa a seguir:

Tomada de Contas Extraordinária. Concessão de Gratificação TIDE sem embasamento legal. Procedência. Irregularidade das contas. Determinação e multa.

Excelentíssimo Senhor Reitor
ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

Trata-se do pagamento da gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE), concedida aos servidores que optaram pelo benefício instituído pela Resolução nº 105/2012, do Conselho Universitário da UNIOESTE (COU), que aprovou a criação, a implantação e o Regulamento do Plano de Desenvolvimento dos Agentes Universitários da referida entidade.

Em que pese o trânsito em julgado da referida Tomada de Contas e a suspensão do pagamento pela UNIOESTE, constatou-se que até fevereiro de 2020 a gratificação foi paga, conforme consulta ao SIAP, em 28/05/2020:

Atualização do SIAP	Abril.20	Abril.20	Mar.20	Abril.20	Abril.20	TOTAL
Mês	UNIOESTE	UEL	UEM	UEPG	UNICENTRO	
Janeiro	976.474,25	145.423,06	-	94.153,25	650.963,06	1.867.013,62
Fevereiro	965.610,54	149.865,43	-	-	650.963,06	1.766.439,03
Março	-	-	-	-	636.290,94	636.290,94
Abril	-	-	-	-	-	-
TOTAL	1.942.084,79	295.288,49	-	94.153,25	1.938.217,06	4.269.743,59

Ocorre que em 2020 não havia previsão orçamentária (LOA 2020) para o pagamento da TIDE, de acordo com a Informação nº 373/2020 da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), da qual se destacam os excertos a seguir:

Cabe lembrar que a Administração Pública, no exercício cotidiano de suas funções administrativas, possui prerrogativa de autotutelar seus atos, revendo-os, anulando-os ou revogando-os quando entender necessário. A autotutela, enquanto emanção do princípio da legalidade, impõe o dever à Administração Pública de zelar pela regularidade de sua atuação, mesmo sem ser efetivamente provocada por outras esferas. Neste sentido, referida prerrogativa foi exercida na elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2020 e os valores para pagamento da TIDE Administrativa foram expurgados da composição do orçamento de pessoal das IEES. (...)

Não há previsão orçamentária para pagamento da TIDE Administrativa em 2020, visto que não foi considerada nas projeções da Lei Orçamentária Anual de 2020.

Trata-se, portanto, de irregularidade não abrangida pela Tomada de Contas, uma vez que até 2019, em que pese a ausência de previsão legal para a concessão da gratificação, havia previsão orçamentária para seu pagamento.

Por fim, cumpre destacar que o pagamento da Gratificação de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE) para Agentes Universitários foi objeto de discussão na 7ª reunião da Comissão de Política Salarial, em 29 de julho de 2019,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

sendo determinada a interrupção imediata do pagamento dessa verba já em 2019, dada a sua ilegalidade.

b) Critério:

A concessão de vantagem só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas e se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 169 da Constituição Federal:

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Em 2020, além da ausência de previsão legal, a TIDE Administrativa não foi prevista no orçamento, ou seja, deixou de constar na LOA 2020.

c) Causa:

Pagamento indevido da gratificação TIDE sem a devida previsão orçamentária em 2020.

d) Efeito:

Prejuízo à Administração Pública pelo pagamento de gratificação sem amparo legal.

e) Manifestação da Entidade:

Foi encaminhado o APA nº 13.958 à UNIOESTE solicitando manifestação quanto à situação verificada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

A UNIOESTE informou:

Buscando compreender as medidas adotadas e as que deixaram de ser adotadas, foram reanalisadas todas as documentações que envolviam o assunto, inclusive buscando conhecer a realidade das outras IEES do Paraná. Após esse trabalho, entre tantos que envolvem o início de uma gestão administrativa, o TIDE pago ao Servidores técnicos administrativos foi cancelado em fevereiro/2020, conforme Ordem de Serviço 001/2020-GRE (Anexo) sendo que o impacto financeiro resultante pode ser observado na folha de pagamento do mês de março/2020 (anexo) na qual se comparada com a folha de pagamento de fevereiro/2020 (anexo) não consta o código 31 TIDE, restando desta forma comprovada o seu cancelamento.

Informamos que a rubrica utilizada para empenho foi 31901121, contudo é oportuno enfatizar que o orçamento para a folha de pagamento é único e que a folha de pagamento de janeiro e fevereiro/2020, após elaboração pela Unioeste, foi encaminhada e aprovada pela SEFA e SEAP.

f) Análise da Manifestação da Entidade:

A UNIOESTE afirma que iniciou a gestão administrativa em 2020 e que, após reanálise da documentação acerca da TIDE, suspendeu os pagamentos a partir de março de 2020.

Afirma, também, que o pagamento da TIDE foi aprovado pela SEFA e pela SEAP. Nesse ponto, cumpre destacar que a SEFA, na Informação nº 373/2020, refuta a existência de qualquer aprovação de sua parte:

Não há que se falar que a SEFA deveria “rejeitar” a folha de pagamento das IEES ao realizarem o pagamento das referidas gratificações por dois motivos: (i) cabe ao ordenador de despesas a responsabilidade pelas obrigações da entidade que representa frente à regularidade da execução de suas despesas; e (ii) no processamento da folha de pagamento das IEES, nem a SEFA e nem a SEAP tem acesso à discriminação dos valores, de forma detalhada, das verbas que compõe a folha, justamente por estas não estarem sendo processadas dentro do sistema META-4, como anteriormente apontado. Desse modo, a identificação de que está havendo o pagamento da TIDE Administrativa não é tão evidente para que SEFA ou SEAP possam proceder à rejeição de rubricas da respectiva folha. Dessa forma, os pagamentos realizados pelas IEES que ocorreram no ano de 2020, conforme apontado pela SETI, não indicam concordância por parte da Secretaria de Estado da Fazenda acerca de sua regularidade. Frise-se, os valores correspondentes ao pagamento da TIDE Administrativa não foram considerados nas projeções de pessoal da LOA 2020 e a responsabilidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

do seu pagamento cabe exclusivamente aos ordenadores de despesa que o fizeram, ainda mais considerando as diversas deliberações realizadas no âmbito governamental acerca do assunto.

Diante do exposto, entende-se que permanece a irregularidade no que tange ao pagamento de TIDE aos servidores da carreira Técnica Universitária da UNIOESTE, no ano de 2020, sem previsão orçamentária, em afronta ao disposto no § 1.º do art. 169 da Constituição Federal.

g) Proposta de Encaminhamento:

Diante do exposto, RECOMENDA-SE:

- Que seja observado o disposto no § 1.º do art. 169, da Constituição Federal, no que tange a concessão de vantagens.

Cabe ressaltar que por ocasião da Prestação de Contas Anual, a Recomendação proposta poderá ser convertida em Determinação.

Informa-se, ainda, ao gestor da UNIOESTE, que devido ao pagamento indevido da gratificação TIDE sem a devida previsão legal (LOA 2020), em desacordo com o disposto no § 1.º do art. 169, da Constituição Federal, esta Inspeção de Controle estará propondo a aplicação de multa administrativa, também por ocasião da Prestação de Contas Anual da Entidade, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno desta Corte de Contas.

Respeitosamente,

MARCIO JOSÉ ASSUMPÇÃO

Inspetor de Controle Externo

Matrícula nº 51.094-7